



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 033/2025
Pregão Eletrônico 026/2025 - SRP
CONTRATO Nº 194/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA COLINAS - MA**, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO BÁSICO E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA
E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº **01.608.768/0001-05**, representada pela **Srª. MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrito no CPF nº *****.400.803-**** e pelo Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ nº **11.848.497/0001-19**, representado pela **Srª. RAQUEL DOS SANTOS CALDAS**, inscrita no CPF nº *****.438.463-****, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.100.598/0001-47**, sediada na Rua 27, nº 01, Bairro São Caetano, na cidade de Balsas - MA, CEP: 65.800-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo **S.r. ADÃO GOMES MAIA**, portador do CPF sob o nº *****.136.973-**** denominado sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 050/2025/SRP/PMNC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VL. UNIT	V. TOTAL
4	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO OU HW 9.000 BTU/S: características: tipo eletrônico, timer, controle remoto, função dormir, função brisa, função desumidificar retira e umidade do ambiente, função timer, display digital no controle remoto, display digital na evaporadora, possibilidade de desligar o display.	EOS	UND	2	R\$ 2.098,00	R\$ 4.196,00

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ADAO GOMES
MAIA:8051369
7349

Assinado eletronicamente por ADÃO GOMES
MAIA:80513697349
MIO: 01881 CNPJ: 27.100.598/0001-47
CUI: Secretaria de Saúde Prefeitura de Balsas
RPA: CUI: 01881 e CPF: 01881
CUI: 01881 e CPF: 01881
MAIA:80513697349
Assado: 01/04/2025 17:36:44
Data: 2025.03.24 17:36:44
Fim: PDF - Assado: 2025.03.24

Raquel



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

especificações técnicas: tipo de operação somente frio, tensão/voltagem 220v /bifásico, silencioso, capacidade térmica (btus) 9.000, condensador vertical, swing, turbo, vazão máxima ar : 450 m³/h, compressor rotativo, classificação de consumo (selo procel a), cor branco, garantia 12 meses contra defeito de fábrica. garantia de 12 meses contra corrosão do gabinete dimensões aproximadas: unidade interna (evaporadora) lxaxp 820mm x 190mm x 285mm, 7,8kg, unidade externa (condensadora) lxaxp 660mm x 470mm x 240mm, 23,5kg. (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 4.196,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até o dia **31/12/2025**, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ADAO GOMES
MAIA:80513697349
Assinado digitalmente por ADAO GOMES
MAIA:80513697349
NO: C=BR, O=CP, Email: C040661515000147,
C040661515000147, CN=Adao Gomes
RFB, C=BR, E=C040661515000147, CN=Adao Gomes
MAIA:80513697349
Data: 2025.10.24 17:38:44 -0300
Localidade:
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.2.1

Raquel



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 4.196,00 (quatro mil e cento e noventa e seis reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Raquel



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Raquel



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Assinado digitalmente por ADAO GOMES
MAIA:8051369
AD: CN=CPNP Brasil, OU=56611555147,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil
RFB, OU=CPNP e CPF A1, OU=EM BRANCO,
OU=Imprensa: CHADAO GOMES
MAIA:8051369
Relevo: Eu sou o autor deste documento
Lançado:
Data: 2025.10.24 17:38:44 (GMT)
Cert: PGP Reader Versão: 2025.2.1

7349



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 PODER EXECUTIVO

12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

MANUT. ATIV. ADM. DE SAÚDE 10.301.0052.2058.0000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00

02 PODER EXECUTIVO

12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

MANUT. ESTRAT. SAÚDE DA FAMIL. - ESF 10.301.0210.2060.0000

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ADAO GOMES
MAIA:8051369
7349

Assinado digitalmente por ADAO GOMES
MAIA:80513697349
CPF: 0388.04728-00001-0000147
OU:Secretaria de Recurso Federal do Brasil
VIA: 038804728-00001-0000147
OU:Representante CHADAO GOMES
MAIA:80513697349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 17:38:44 -0300
Fonte PDF: Reader versão: 2025.2.1

Raquel



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal
Município de Nova Colinas – MA

Raquel dos Santos Caldas

RAQUEL DOS SANTOS CALDAS
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Portaria Nº 005/2025
CONTRATANTE

ADAO GOMES
MAIA:80513697349

Assinado digitalmente por ADAO GOMES MAIA:80513697349
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00601515000147, OU=Secretaria da
Recicla Federal do Brasil, RPS, OU=RPB e CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=presencial, CN=ADAO GOMES MAIA:80513697349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.10.24 17:38:56-0300
Font PDF Reader Versão: 2025.2.1

DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA

CNPJ Nº: 27.100.598/0001-47

ADÃO GOMES MAIA

CPF nº ***.136.973-**

Proprietário

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

NOME: *Marcos André Nunes*

CPF: *480.273-99*

2-

NOME: *Marcos Magalhães Moraes*

CPF: ****.350.393-***

107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.100.598/0001-47, neste ato representada pelo S.r. ADÃO GOMES MAIA - Proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 5c59198d7a4de960d37d7012f90215e4

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 194/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 194/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pelo Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ nº 11.848.497/0001-19, representado pela Sr.^a RAQUEL DOS SANTOS CALDAS, inscrita no CPF nº ***.438.463-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02 PODER EXECUTIVO 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS MANUT. ATIV. ADM. DE SAÚDE 10.301.0052.2058.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02 PODER EXECUTIVO 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS MANUT. ESTRAT. SAÚDE DA FAMIL. - ESF 10.301.0210.2060.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02 PODER EXECUTIVO 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS MANUT. DO ATEND. BÁSICO DE SAÚDE 10.301.0210.2063.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 4.196,00 (quatro mil e cento e noventa e seis reais); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2025, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.100.598/0001-47, neste ato representada pelo S.r. ADÃO GOMES MAIA - Proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 1314dc4d7a438c0395d7db05bcb92c7c

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 195/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 195/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Educação representa pela Sr.^a ROSILDA SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF nº ***.720.163-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. DA ED. INFANT. CRECHE - MDE 12.365.0401.2083.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00. **VALOR**

CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 10.301,62 (dez mil e trezentos e um reais e sessenta e dois centavos); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2025, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** I C H C MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.378.702/0001-62, neste ato representada pela Sr.^a ISABEL CRISTINA HOLANDA COELHO NASCIMENTO - Proprietária.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: c8d3ed9587cc6016956b26116b1ad87c

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 196/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 196/2025

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 061/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para a fabricação de decorações natalinas, com o fornecimento de materiais e mão de obra, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02 PODER EXECUTIVO 03-SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS 04.122.0052.2007.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até dia 31/12/2025, contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** TEPAC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.812.311/0001-04, neste ato representado pelo S.r. LUCAS AGUIAR BERGE, portador do CPF: nº ***. 584.083 -**, denominado Proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 5671ffffe975f94e505e846e0620bb2

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 197/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 197/2025

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 062/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de quadro escolar 2400x1200, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02 PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02 PODER EXECUTIVO 11-FUNDEB MANUT. ENS. FUNDAMENTAL - 30% 12.361.0403.2051.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até dia 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.;